



Publicado mediante afiação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração
Em 26/11/2024
Fabricio Sylva Rocha Lima
Secretário Municipal de Administração
Port. N: 086/2022

LEI N° 1.639, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E ESPAÇOS ASSEMELHADOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INCLUSIVE INSTITUIÇÕES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que através de contrato entre o Município de Ouricuri, e instituições civis, com ou sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado poderão adotar praças e espaços assemelhados no âmbito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, no sentido de por este contrato de adoção, realizarem obras de recuperação destes locais sempre que necessário e proverem os meios de preservação e manutenção da integridade ambiental dos mesmos.

Art. 2º - Estes contratos de adoção especificarão as responsabilidades de cada uma das partes e serão supervisionadas por órgãos técnicos da Prefeitura da Cidade de Ouricuri, sob a direção da Secretaria de Administração.

Art. 3º - Estes contratos de adoção deverão esclarecer que as praças e logradouros públicos por eles adotados permanecem com a mesma forma e regime jurídico original, não havendo alienação total ou parcial de qualquer bem.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Fabricio Sylva Rocha Lima", is placed over the bottom right corner of the document.



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 26/11/2024

Fábio Silva Rocha Lima
Secretário de Administração
Port. N°: 086/2022

Art. 4º - O Município de Ouricuri, manterá plena e total autoridade sobre as praças e logradouros públicos adotados, exercendo através da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único: O adotante promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 5º - As instituições e empresas adotantes, poderão usar o espaço publicitário próprio ou de terceiros ou ainda da Prefeitura Municipal de Ouricuri, de acordo com normas estabelecidas no contrato de adoção para divulgação da referida adoção, dos fatos decorrentes e da imagem institucional do adotante-associado aos parques, praças e logradouros públicos adotados e à Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Art 6º - Os custos financeiros e as responsabilidades do contrato de adoção a que referem o “caput” desta lei, serão estabelecidos nos termos do referido contrato, tendo o adotante a prioridade na realização de encontros, bem como o disciplinamento da agenda de uso para práticas e encontros religiosos ou sociais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouricuri-PE, em 26 de novembro de 2024.

Francisco Ricardo Soares Ramos
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal